DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 63
Licitações e Contratos 72
Suspensão 72
Aviso de Licitação 72
Notificações 74

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 5.022, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a cobrança de tributos municipais para o exercício de 2024."

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Complementar 2.563, de 18 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão corrigidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com os percentuais apurados da ordem de 4,62%.

Parágrafo único. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal correspondentes a cobrança através de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, com os valores apurados, conforme **Comunicado Dicar**-93 (DOE-SP 20/12/2023) será de R$ 35,36 (trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º. - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI da citada Lei Complementar, que serão corrigidos cumulativamente pelo percentual apontado no artigo 1º.

Art. 3º. Ao consumo mensal de água inferior ou igual a 15 m³, descrito no § 4º do artigo 152 da citada Lei Complementar, será cobrado o valor mensal fixo mínimo de R$ 21,33 (vinte e um reais e trinta e três centavos), já incluídos os serviços de esgoto, valor este devidamente corrigido pelo percentual apontado no artigo 1º.

Art. 4º. Ao imóvel que não estiver cadastrado, não possuir hidrômetro ou o mesmo estiver danificado, lançar-se-á o valor fixo de R$ 129,09 (cento e vinte e nove reais e nove centavos) mensais, a título de serviços de água e esgoto, desde que este valor não seja inferior ao auferido na média dos últimos seis meses, hipótese em que será cobrado o valor por esta média.

Art. 5º. A remoção do lixo domiciliar constante da alínea “a” do artigo 150 da citada Lei Complementar, será o metro quadrado de área construída do imóvel beneficiado pelo serviço, e o valor de lançamento da taxa será obtido através da multiplicação da área construída por R$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos) já corrigido, e lançado de acordo com o artigo 154 da mesma Lei.

Art. 6º. Os valores descritos nos artigos 30, 31, 52, 92, § 5º, 98, 99, 100, § 2º, 108, § 4º e 116 do Código Tributário Municipal, bem como o valor constante no artigo 15, § 1º, “b”, da

Lei Municipal nº 2.104/01 passam a vigorar com o valor de R$ 1.239,93 (um mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Os valores descritos nos artigos 94, § 2º, 97, 100, 100, § 3º, 101 e artigo 15, § 1º, "c", da Lei Municipal nº 2.104/01 passam a vigorar com o valor de R$ 2.479,88 (dois quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Os valores descritos no artigo 124, parágrafo único, 129 e 350, do Código Tributário Municipal passam a vigorar com o valor de R$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 9°. O valor descrito no artigo 18, da Lei Municipal nº 2.104/01 passa a vigorar com o valor de R$ 4.959,71 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavo), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Os valores descritos no § 3º do artigo 143 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com o valor de R$ 83,44 (oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) e R$ 166,86 (cento e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 11. O valor descrito no artigo 8º, Decreto Municipal nº 2538/05 passa a vigorar com o valor de R$ 123,99 (cento e vinte e três reais e noventa e nove centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 12. Os valores descritos na Lei Municipal nº 3.3456/16 passam a vigorar com os respectivos valores para o artigo 14, I de R$ 620,89 (seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) e artigo 14, II de R$ 1.377,85 (um mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme disposição constante no artigo 349 do Código Tributário Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Mateus Aparecido Cerisa
Secretário da Fazenda

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município

TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADES SUJEITAS À INSPEÇÃO SANITÁRIA

A N E X O I

1. Alvará anual de registro de hotéis, pensões, hospedarias, casa de cômodos ou semelhantes:	**Valores em R$**
1.1. Até 05 quartos ou apartamentos	113,40
1.2. De 06 a 10 quartos ou apartamentos	181,41
1.3. De 11 a 25 quartos ou apartamentos	272,25
1.4. De 26 0 50 quartos ou apartamentos	483,69
1.5. Acima de 50 quartos ou apartamentos, por unidade que exceder	22,62
2. Rubrica de livro registro geral de hóspedes	
2.1. Até 100 folhas	58,93
2.2. De 100 a 200 folhas	113,40
2.3. Mais de 200 folhas	248,77
3. Produtos de Interesse à Saúde	
3.1. Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação; (quando for o caso)	
3.1.1. Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios	907,51
3.1.2. Envasadora de água mineral e potável de mesa	907,51
3.1.3. Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos	907,51
3.1.4. Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatas, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	907,51
3.1.5. Supermercados e congêneres	1.360,63
3.1.6. Prestadora de serviços de esterilização	1.406,69
3.1.7. Distribuidora/depósito de alimentos e águas minerais	907,51
3.1.8. Restaurante, churrascaria, rotisserie, padaria, confeitaria e similares	680,64
3.1.9. Sorveteria	453,67
3.1.10. Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatas, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitário	680,64
3.1.11. Aplicadora de produtos Domissanitário	680,64

3.1.12. Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailers, pastelaria	453,67
3.1.13. Mercearia e congêneres	453,67
3.1.14. Comércio de laticínios e embutidos	453,67
3.1.15. Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	453,67
3.1.16. Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatas, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, dentários	680,64
3.1.17. Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatas, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes Domissanitários	680,64
3.1.18. Farmácia	453,67
3.1.19. Para manipulação de produtos químicos em farmácias	226,85
3.1.20. Drogaria	453,67
3.1.21. Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	362,98
3.1.22. Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	362,98
Nota: Estabelecimento com mais de uma atividade é cobrado o maior Valor.	
4. Serviços de Saúde	
4.1. Estabelecimentos de assistência médica-hospitalar (decreto 12.342/78) a) até 50 leitos b) Acima de 50 leitos por unidade que exceder	 1.134,45 18,16
4.2. Estabelecimentos de assistência médica-ambulatorial	583,26
4.3. Estabelecimentos de assistência médica de urgência	907,51
4.4. Serviços ou instituto de hemoterapia	1.361,37
4.4.1. Banco de Sangue	907,51
4.4.2. Agência transfusional	738,31
4.4.3. Posto de coleta	362,98
4.5. Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise, peritonial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres	907,51
4.6. Instituto ou clínica de fisioterapia de ortopedia	907,51
4.7. Instituto de beleza	
4.7.1. Com responsabilidade médica	226,85
4.7.2. Pedicure/podólogo	136,06
4.8. Instituto de massagem, de tatuagem, ótica de laboratório de ótica	771,36
4.9. Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano congêneres	453,67
4.10. Posto de coleta de laboratório de análises, clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano congêneres	362,98

4.11. Banco de olhos, órgãos leite e outras secreções	907,51
4.12. Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade	680,64
4.13. Estabelecimentos que destinam ao transporte de pacientes	362,98
4.14. Clínica médico/veterinária.	680,64
4.15. Estabelecimento de assistência médico/odontológica	
4.15.1. Consultório odontológico	294,89
4.15.2. Consultório médico sem procedimento	294,89
4.15.3. Consultório médico com procedimentos	553,58
4.15.4. Clínica médica com procedimentos	705,67
4.15.5. Demais estabelecimentos	485,47
4.16. Laboratório ou oficina de prótese dentaria	397,04
4.17. Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclui os consultórios dentários	
4.17.1. Serviços de medicina nuclear	45,32
4.17.2. Serviços de medicina nuclear	45,32
4.17.3. Equipamento de radiologia médica/odontológica	45,32
4.17.4. Equipamento de radioterapia	45,32
4.17.5. Conjunto de fontes de radioterapia	45,32
4.18. Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	
4.18.1. Terrestre	362,98
4.18.2. Aéreo	680,64
4.19. Casa de repouso, idoso	
4.19.1. Com responsabilidade médica	907,51
4.19.2. Sem responsabilidade médica	680,64
4.20. Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização * 2a. Via do alvará equivalente a 1/3 do valor	907,51
5. Rubrica de livros	
a) Ate 100 folhas	58,93
b) de 101 a 200 folhas	113,40
c) acima de 201 folhas	226,85
6. Termo de responsabilidade técnica	181,41
7. Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	
a) até 5 notas	45,32
b) acima de 5 notas e por nota que acrescer	8,97
8. Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	181,41
9. Vistoria efetuada pelo corpo de bombeiros, por m²	0,62

TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADES SUJEITAS À INSPEÇÃO SANITÁRIA

ANEXO I

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE TABELA SERÁ OBSERVADA 90 DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.512, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

CNAE Fiscal Código	Descrição	Valor Taxa de Fiscalização Sanitária (R$)	Período da Validade da Licença de Funcionamento
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R$ 887,27	04 anos
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R$ 887,27	04 anos
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R$ 887,27	04 anos
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	R$ 887,27	04 anos
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	R$ 887,27	04 anos
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	R$ 887,27	04 anos
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R$ 887,27	04 anos
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	R$ 887,27	04 anos
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R$ 887,27	04 anos
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R$ 887,27	04 anos
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R$ 887,27	04 anos

1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	R$ 887,27	04 anos
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados- exceto óleo de milho	R$ 887,27	04 anos
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R$ 887,27	04 anos
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R$ 887,27	04 anos
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R$ 887,27	04 anos
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente.	R$ 887,27	04 anos
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R$ 887,27	04 anos
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R$ 887,27	04 anos
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	R$ 887,27	04 anos
1081-3/01	Beneficiamento de café	R$ 887,27	04 anos
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	R$ 887,27	04 anos
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	R$ 887,27	04 anos
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	R$ 887,27	04 anos
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R$ 665,43	04 anos
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R$ 887,27	04 anos
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R$ 887,27	04 anos

1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas balas e semelhantes	R$ 887,27	04 anos
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R$ 887,27	04 anos
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	R$ 887,27	04 anos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R$ 887,27	04 anos
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	R$ 887,27	04 anos
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R$ 887,27	04 anos
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	R$ 887,27	04 anos
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R$ 887,27	04 anos
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	R$ 887,27	04 anos
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 887,27	04 anos
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	R$ 887,27	04 anos
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R$ 887,27	04 anos
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R$ 887,27	04 anos
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial.	R$ 887,27	04 anos
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R$ 887,27	04 anos
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	R$ 887,27	04 anos
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R$ 887,27	04 anos
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	R$ 887,27	04 anos
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	R$ 887,27	04 anos

2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R$ 887,27	04 anos
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R$ 887,27	04 anos
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	R$ 887,27	04 anos
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R$ 887,27	04 anos
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R$ 887,27	01 ano
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletrotêrapeuticos e equipamentos de irradiação	R$ 887,27	01 ano
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificado anteriormente, peças e acessórios.	R$ 887,27	01 ano
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios.	R$ 887,27	01 ano
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.	R$ 887,27	01 ano
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.	R$ 887,27	01 ano
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.	R$ 887,27	01 ano
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	R$ 887,27	01 ano
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R$ 887,27	01 ano

3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	R$ 887,27	01 ano
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizavam	R$ 887,27	01 ano
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R$ 887,27	01 ano
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos.	R$ 887,27	01 ano
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	R$ 887,27	01 ano
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	R$ 887,27	01 ano
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	R$ 887,27	01 ano
2061-4/00	Fabricação de sabões de detergentes sintéticos.	R$ 887,27	01 ano
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R$ 887,27	01 ano
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R$ 887,27	01 ano
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R$ 887,27	01 ano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R$ 887,27	01 ano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R$ 887,27	01 ano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R$ 887,27	01 ano
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R$ 887,27	01 ano
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	R$ 887,27	04 anos
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem	R$ 887,27	04 anos

	predominância de alimentos e de insumos agropecuários		
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão.	R$ 887,27	04 anos
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R$ 887,27	04 anos
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R$ 887,27	04 anos
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios.	R$ 887,27	04 anos
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.	R$ 887,27	04 anos
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.	R$ 887,27	04 anos
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 887,27	04 anos
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R$ 887,27	04 anos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos.	R$ 887,27	04 anos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados.	R$ 887,27	04 anos
4631-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados.	R$ 887,27	04 anos
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.	R$ 887,27	04 anos
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R$ 887,27	04 anos
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral.	R$ 887,27	04 anos

4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja. Chope e refrigerante.	R$ 887,27	04 anos
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R$ 887,27	04 anos
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.	R$ 887,27	04 anos
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R$ 887,27	04 anos
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R$ 887,27	04 anos
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R$ 887,27	04 anos
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R$ 887,27	04 anos
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R$ 887,27	04 anos
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	R$ 887,27	04 anos
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 887,27	04 anos
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.	R$ 887,27	04 anos
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.	R$ 887,27	01 ano
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R$ 887,27	01 ano
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R$ 887,27	01 ano
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos para uso odonto-médico hospitalar; parte e peças.	R$ 887,27	01 ano

4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos e perfumaria	R$ 887,27	01 ano
4646-0/02	Comércio de atacadista de produtos de higiene pessoal	R$ 665,43	01 ano
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.	R$ 665,43	01 ano
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	R$ 665,43	01 ano
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados.	R$ 1.330,25	04 anos
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados	R$ 1.330,25	04 anos
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios mini-mercados, mercearias e armazéns.	R$ 443,53	04 anos
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R$ 665,43	04 anos
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios.	R$ 443,53	04 anos
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.	R$ 443,53	04 anos
4722-9/01	Comércio varejista de carnes e açougues.	R$ 443,53	04 anos
4722-9/02	Peixaria	R$ 443,53	04 anos
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas.	R$ 357,27	04 anos
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R$ 357,27	04 anos
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em	R$ 443,53	

	geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		04 anos
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	R$ 443,53	04 anos
5611-2/01	Restaurante e similares	R$ 665,43	0 4 anos
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.	R$ 357,27	04 anos
5611-2/03	Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares.	R$ 443,53	04 anos
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação.	R$ 443,53	04 anos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.	R$ 443,53	04 anos
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R$ 665,43	04 anos
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	R$ 665,43	04 anos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para o consumo domiciliar	R$ 665,43	04 anos
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	R$ 527,70	01 ano
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.	R$ 633,25	01 ano
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	R$ 633,25	01 ano
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de	R$ 443,53	01 ano

	perfumaria e de higiene pessoal.		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato.	R$ 443,53	01 ano
5211-7/01	Armazéns gerais- emissão de warrants.	R$ 887,27	04 anos
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros- exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	R$ 887,27	04 anos
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças municipais.	R$ 357,27	04 anos
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças-intermunicipal, interestadual e internacional.	R$ 357,27	04 anos
8122-2/00	Controle de pragas urbanas.	R$ 887,27	01 ano
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	R$ 887,27	01 ano
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar-exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências.	R$ 1.109,14	01 ano
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.	R$ 887,27	01 ano
8621-6/01	UTI Móvel.	R$ 887,27	01 ano
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências – exceto por UTI móvel.	R$ 357,27	01 ano

8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.	R$ 357,27	01 ano
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.	R$ 689,92	01 ano
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.	R$ 570,24	01 ano
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	R$ 570,24	01 ano
8630-5/04	Atividade odontológica	Inicial: R$ 376,94 Isento de taxa de renovação de acordo com a Lei Estadual n°10.199 de 30/12/98	01 ano
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana.	R$ 474,64	01 ano
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	R$ 887,27	01 ano
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citologia.	R$ 557,85	01 ano
8640-2/02	Laboratórios clínicos	R$ 557,85	01 ano
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia.	R$ 887,27	01 ano
8640-2/04	Serviços de tomografia	R$ 474,64	01 ano
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de	R$ 474,64	01 ano

	radiação ionizante – exceto tomografia		
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R$ 474,64	01 ano
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética.	R$ 474,64	01 ano
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos.	R$ 474,64	01 ano
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos- endoscopia e outros exames análogos.	R$ 474,64	01 ano
8640-2/10	Serviços de quimioterapia.	R$ 474,64	01 ano
8640-2/11	Serviços de radioterapia.	R$ 887,27	01 ano
8640-2/12	Serviços de hemoterapia.	R$ 887,27	01 ano
8640-2/13	Serviços de litotripsia.	R$ 689,92	01 ano
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos.	R$ 887,27	01 ano
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente.	R$ 570,24	01 ano
8650-0/01	Atividades de enfermagem.	R$ 474,64	01 ano
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	R$ 474,64	01 ano
8650-0/03	Atividades de psicológica e psicanálise	R$ 474,64	01 ano
8650-0/04	Atividades de fisioterapia.	R$ 474,64	01 ano
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional.	R$ 474,64	01 ano
8650-0/06	Serviços de Fonoaudiologia.	R$ 474,64	01 ano

8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.	R$ 474,64	01 ano
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.	R$ 474,64	01 ano
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano.	R$ 887,27	01 ano
8690-9/03	Atividade de acupuntura	R$ 474,64	01 ano
8690-9/04	Atividades de podologia	R$ 474,64	01 ano
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R$ 887,27	01 ano
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.	R$ 474,64	01 ano
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.	R$ 474,64	01 ano
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio.	R$ 474,64	01 ano
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial.	R$ 474,64	01 ano
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água.	R$ 887,27	04 anos
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões.	R$ 887,27	04 anos
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto.	R$ 887,27	04 anos
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto – exceto a gestão de redes.	R$ 887,27	04 anos

3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos.	R$ 887,27	04 anos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos.	R$ 887,27	04 anos
3821-1/00	Tratamento de disposição de resíduos não perigosos.	R$ 887,27	04 anos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	R$ 887,27	04 anos
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio.	R$ 887,27	04 anos
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	R$ 887,27	04 anos
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos.	R$ 887,27	04 anos
3839-4/01	Usina de compostagem.	R$ 887,27	04 anos
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente.	R$ 887,27	04 anos
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.	R$ 887,27	04 anos
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão.	R$ 887,27	04 anos
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.	R$ 887,27	04 anos
4729-6/01	Tabacaria	R$ 887,27	04 anos
5590-6/02	Campings	R$ 887,27	04 anos

5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	R$ 887,27	04 anos
7739-0/03	Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes	R$ 887,27	04 anos
8412-4/00	Regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	R$ 887,27	04 anos
8511-2/00	Educação Infantil – Creches	R$ 887,27	04 anos
8591-1/00	Ensino de esportes.	R$ 665,43	04 anos
8730-1/01	Orfanatos	R$ 474,64	04 anos
8730-1/02	Albergues assistenciais	R$ 474,64	04 anos
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.	R$ 288,32	04 anos
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte.	R$ 665,43	04 anos
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares.	R$ 887,27	04 anos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.	R$ 887,27	04 anos
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos.	R$ 887,27	04 anos
9603-/01	Gestão e manutenção de cemitérios.	R$ 887,27	04 anos
9603-3/02	Serviços de cremação.	R$ 887,27	04 anos
9603-3/05	Serviços de somato conservação.	R$ 887,27	04 anos
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.	R$ 887,27	04 anos

7500-1/00	Atividades veterinárias.	R$ 665,43	01 ano
3250-7/06	Serviços de prótese dentária.	Inicial: R$ 388,17 Isento de taxa de renovação de acordo com a Lei Estadual n°10.199 de 30/12/98	01 ano
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.	R$ 887,27	01 ano
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica.	R$ 754,14	01 ano
7120-1/00	Testes e análises técnicas	R$ 443,53	01 ano
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	R$ 474,64	01 ano
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificados anteriormente	R$ 887,27	01 ano
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento.	R$ 474,64	04 anos
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico.	R$ 665,43	04 anos
9601-7/01	Toalheiros	R$ 887,27	04 anos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	R$ 221,78	04 anos
9602-5/02	Atividade de estética e outros serviços de cuidado com beleza.	R$ 221,78	04 anos
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos.	R$ 221,78	04 anos

9609-2/06	Serviço de tatuagem e colocação de percing.	R$ 754,14	04 anos

Legenda:
As duas primeiras colunas apresentam o Código e a Descrição da atividade econômica correspondentes à tabela original CNAE do IBGE.
A coluna 3 apresenta os valores das taxas de fiscalização sanitária.
A coluna 4 apresenta o período da validade da Licença de Funcionamento.
Notas:
Nota 1: Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante sujeitos a licenciamento estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento, devendo requerê-la junto ao órgão de vigilância sanitária competente, conforme a Portaria CVS-1, de 05 de agosto de 2017 e suas alterações.
Nota 2: O valor adotado para renovação da licença de funcionamento dos estabelecimentos regidos pelo Decreto Federal n° 986/69, referentes à área de alimentos e estabelecimentos com Nº CEVS Cadastro vigente que passam a ser licenciados, corresponde a ¼ do valor da taxa de fiscalização sanitária descrita na tabela.
Nota 3: As fontes de radiação ionizante pagam taxa por equipamento: R$ 76,49.
Nota 4: As taxas de Laudo Técnico de Avaliação de Projeto de Edificação são:

1) Até 100 (cem) m^2R$ 195,59.
2) De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m^2 R$ 391,17.
3) Acima de 500 (quinhentos)m^2 R$ 590,46.

ANEXO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	TIPO DE OCUPAÇÃO	Valor em reais
01	Balcão, barraca pequena, mesa ou similares, por unidade: a) por dia b) por ano	 4,97 62,13
02	“Traillers”, “hot-dogs” ou similares, por unidade: a) por dia b) por ano	 3,17 88,77
03	Feiras livres, por box – padrão, por local permitido: a) por dia b) por ano	 3,54 62,13
04	Feiras especiais, por barraca, por local permitido: a) por dia b) por ano	 7,81 124,83
05	Circos, parques de diversões, teatros e similares por m²	0,72
06	Bailes, boates, festas e demais eventos por m² Nota: anualmente será estabelecido através de decreto o período máximo de validade da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos quando o tipo de ocupação for baile, boate, festa e demais eventos por m². (redação dada pela Lei Complementar nº 3.212, de 03 de dezembro de 2014, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)	2,49
07	Ocupação para fins beneficentes	Isento
08	Outras ocupações não especificadas, por unidade: a) por dia b) por ano	 7,81

		124,83

A N E X O III

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DE TERRENO, EXPRESSOS EM R$ (reais).

SETOR Nº	1º PERÍMETRO	2º PERÍMETRO	3º PERÍMETRO
SEDE DO MUNICÍPIO			
01	17,36	10,31	4,24
02	21,78	17,36	10,31
03	24,09	21,78	10,31
04	21,78	17,36	10,31
05	44,60	21,78	10,31
06	54,38	37,57	21,78
07	37,57	21,78	17,36
08	27,17	24,09	17,36
09	37,57	21,78	17,36
10	44,60	24,09	17,36
11	37,57	24,09	10,31
12	44,60	24,09	10,31
13	32,68	17,36	10,31
14	32,68	17,36	10,31
15	32,68	17,36	10,31
16	32,68	17,36	10,31
17	24,09	17,36	10,31
18	17,36	13,59	5,37
19	24,09	17,36	10,31
20	32,68	17,36	10,31
21	10,31	10,31	10,31
22	10,31	10,31	10,31
23	19,75	17,98	8,51
24	10,01	10,01	10,01
25	10,01	10,01	10,01

50	-	-	5,37
DISTRITO DE IBITIUVA			
01	6,45	17,36	10,31
02	17,36	17,36	5,37
03	17,36	17,36	5,37
04	17,36	17,36	5,37
05	17,36	17,36	5,37

A N E X O IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

TABELA DE ALÍQUOTAS, EXPRESSAS EM R$ (reais)

ITEM	NATUREZA ATIVIDADE	R$ LOCALIZAÇÃO	EM R$ FUNCIONAMENTO
1-)	***INDÚSTRIAS***		
1.1	Com até 10 (dez) empregados	136,06	363,01
1.2	De 11 à 20 (vinte) empregados	158,73	476,38
1.3	De 21 à 50 (cinqüenta empregados	204,09	725,99
1.4	De 51 à 100 (cem) empregados	249,50	1.225,13
1.5	Acima de 100 (cem) empregados	317,61	1.429,36
2-)	***PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA***		
2.1	Até 10 (dez) empregados	136,06	363,01
2.2	De 11 à 20 (vinte) empregados	158,73	476,38
2.3	De 21 à 50 (cinqüenta) empregados	204,09	725,99
2.4	De 51 à 100 (cem) empregados	249,50	1.225,13
2.5	Acima de 100 (cem) empregados	317,61	1.429,36
3-)	***COMÉRCIO***		
3.1	Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios e mercearias)	79,32	181,41
3.2	Supermercados	136,06	363,01
3.3	Bares, restaurantes e pensões	79,32	181,41
3.4	Quaisquer outros ramos de atividades Comerciais	79,32	249,50
4-)	Estabelecimentos bancários, de crédito, Financiamento e investimento, de seguros, de capitalização e similares	449,79	7.102,20
5-)	Hotéis, motéis e similares	136,06	317,61
6-)	**DIVERSÕES PÚBLICAS:**		
6.1	Bailes e festas	79,32	136,06
6.2	Cinemas e teatros	79,32	181,41
6.3	Restaurantes dançantes, boates e Similares	249,50	363,01

6.4	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa – por mesa	79,32	136,06
6.5	Boliches - por pista	79,32	136,06
6.6	Tiro ao alvo - por arma	79,32	136,06
6.7	Exposições, feiras e quermesses	79,32	136,06
6.8	Circos e parques de diversões, não incluídos nos itens anteriores	79,32	136,06
6.9	Competições esportivas	136,06	136,06
6.10	Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	79,32	136,06
6.11	**NATUREZA ATIVIDADE**	**LOCALIZAÇÃO R$**	**FUNCIONAMENTO R$**
6.11 Diversões públicas diárias		Valor diário	
6.11.1	Restaurantes dançantes, boates e similares	191,34	278,37
6.11.2	Demais diversões públicas	60,86	104,34
7-)	Profissionais liberais sem relação de Emprego	152,38	363,01
8-)	Representantes comerciais autônomos, Corretores, despachantes, agentes e Prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais Autônomos	136,06	249,50
9-)	Armazéns gerais, frigoríficos, silos e guarda-móveis	136,06	249,50
10-)	Estacionamento de veículos	136,06	249,50
11-)	Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	79,32	181,41
12-)	Casas lotéricas	136,06	363,01
13-)	Oficinas de consertos em geral	79,32	249,50
14-)	Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	152,38	363,01
15-)	Tinturarias e lavanderias	79,32	181,41
16-)	Salões de engraxates	79,32	136,06
17-)	Barbearias, salões de beleza, Estabelecimentos de banhos, duchas, Massagens, ginásticas e congêneres	79,32	181,41
18-)	Ensino de qualquer grau ou natureza	ISENTO	ISENTO
19-)	Laboratórios de análises clínicas e Eletricidade médica	181,41	363,01

20-)	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorro, casas de saúde e Congêneres	ISENTO	ISENTO
21-)	Depósitos fechados destinados a guarda de mercadoria	104,34	278,37
22-)	Quaisquer outras atividades comerciais Industriais, agropecuárias e financeiras não incluídas em outro item desta tabela, assim como quaisquer Estabelecimentos de pessoas físicas ou Jurídicas que de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da lista do ISS – não incluídos em outro item desta tabela	143,54	347,99
23-)	**Prestação de serviços eventuais em geral**		Valor diário 52,19
24-)	**AMBULANTES E FEIRANTES:**		Valor diário
1- RESIDENTES NO MUNICÍPIO			
24.1	Alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes, aves, ovos, doces, frutas, peixes, queijos, sorvetes, gêneros e produtos alimentícios e semelhantes. Comércio de recicláveis. Conserto de eletrodomésticos, móveis, utensílios domésticos.	***	33,94
24.2	Brinquedos, vassouras, escovas, espanadores, louças, ferragens, artefatos de barro, artefatos de plásticos, palha de aço, produtos de limpeza e semelhantes. Mudas de plantas ornamentais e hortifruti	***	46,64
24.3	Tecidos, roupas feitas, malhas, meias, gravatas, lenços, peles, pelicas, plumas e confecções em geral	***	58,34
24.4	Calçados. Móveis em geral		123,18
24.5	Cintos, chapéus, carteiras, bijuterias e similares		84,78
24.6	Aparelhos eletrodomésticos		391,36
24.7	Jóias e relógios.	***	130,44
	Pesca, materiais esportivos de qualquer natureza e semelhantes		130,44
24.8	Artigos para fumantes, bilhetes de loterias, carnês de sorteio de prêmios, baralhos e semelhantes.	***	260,90
24.9	Artigos religiosos em geral com barracas, bancas, mesas ou veículos motorizados	***	91,31
24.10	Artigos carnavalescos	***	130,44
24.11	Artigos não especializados	***	195,67

<table>
<tr><td></td><td colspan="3">(redação dada pela Lei Complementar nº 3.212, de 03 de dezembro de 2014, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)
Nota 1 – No caso de o contribuinte com inscrição municipal optar pelo pagamento mensal terá 50% de desconto no valor total.
O valor mensal será representado pelo valor diário multiplicado por 30.
O valor anual será classificado pelo tipo de ambulante ou feirante:

<table><tr><th>Tipo</th><th>Descrição</th><th>Valor anual R$</th></tr><tr><td>Pequeno</td><td>Sem utilização de carrinhos ou com utilização de carrinho ou triciclo não motorizado e sem tração animal</td><td>613,21</td></tr><tr><td>Médio</td><td>Com utilização de veículos motorizados de pequeno porte, limitados a 2,30 metros (dois metros e trinta centímetros)</td><td>919,84</td></tr><tr><td>Grande</td><td>Com utilização de veículos motorizados superiores a 2,30 metros (dois metros e trinta centímetros), como ‘trailer’, reboques e similares e, ainda, barracas, bancas ou similares.</td><td>1.839,71</td></tr></table></td></tr>
<tr><td colspan="4">2- RESIDENTES FORA DO MUNICÍPIO</td></tr>
<tr><td>24.12</td><td>As taxas serão cobradas em dobro</td><td>***</td><td>***</td></tr>
<tr><td></td><td colspan="3">Nota 1 – No caso de o contribuinte negociar com mais de 01 artigo específico, a taxa será devida levando-se m consideração o artigo sujeito ao maior ônus fiscal.</td></tr>
<tr><td>25)</td><td>Feirante de acordo com a Lei 3.126, de 20 de dezembro de 2013
(redação dada pela Lei Complementar nº 3.212, de 03 de dezembro de 2014, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)</td><td colspan="2">Valor diário
R$ 10,62</td></tr>
</table>

MULTAS

Infração leve excesso de ruídos	620,89
Infração grave excesso de ruídos	1.377,85

A N E X O V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

TABELA DE ALÍQUOTAS, EXPRESSAS EM R$ (reais)

ITEM	NATUREZA DAS OBRAS	EM R$
1-)	**CONSTRUÇÃO DE:**	
1.1	Edifício ou casa até dois pavimentos - por metro quadrado de área construída	1,31
1.2	Edifício ou casa com mais de dois pavimentos - por metro quadrado de área construída	2,18
1.3	Dependências em prédios residenciais - por metro quadrado de área construída	2,18
1.4	Dependências em quaisquer outros prédios ou edifícios, para qualquer finalidade - por metro quadrado de área construída	2,18
1.5	Barracão e galpão - por metro quadrado de área construída	2,18
1.6	Fachada e muro - por metro linear	4,51
1.7	Marquise, coberto e tapume – por metro linear de área construída	4,51
1.8	Reconstrução, reforma, reparo e demolição - por metro quadrado	2,18
2-)	**LOTEAMENTOS:**	
a) – Com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município - por metro quadrado.		0,61
b) – Com área superior à 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município – por metro quadrado.		1,06
3-)	**DIVERSOS:**	
3.1	Vistoria – por unidade	136,06
3.2	Alvará ou habite-se cobrado por metro quadrado da área construída nova, reformada ou ampliada, conforme o caso, de acordo com a especificação constante abaixo e que se enquadre:	**Valores abaixo**
3.2.1	Residência Padrão Rústico	**1,31**
3.2.2	Residência Padrão Comum: projeto fornecido pela Prefeitura (de 54 m² ou 60 m²)	**1,45**
3.2.3	Residência Padrão Baixo	**1,60**
3.2.4	Residência Padrão Médio	**1,75**
3.2.5	Residência Padrão Fino	**1,93**
3.2.6	Comercial	**-**

3.2.7	Comercial Padrão Rústico	**1,75**
3.2.8	Comercial Padrão Comum	**1,93**
3.2.9	Comercial Padrão Médio	**2,00**
3.2.10	Comercial Padrão Fino	**2,12**
3.2.11	Industrial	**-**
3.2.12	Industrial Padrão Rústico	**1,93**
3.2.13	Industrial Padrão Comum	**2,00**
3.2.14	Industrial Padrão Médio	**2,18**
3.2.15	Industrial Padrão Fino	**2,34**
3.2.16	Para Classificação dos padrões dos imóveis fica adotada a tabela do anexo A:	**-**
3.3	Registros profissionais:	
	3.3.1- engenheiros, engenheiro agrimensor, arquiteto, construtor, projetista	136,06
	3.3.2 - de eletricista ou encanador	136,06
	3.3.3 - de especialista em hidrômetros, manômetro e similares	136,06
3.4	Transferência de responsável por obra ou construção	136,06
3.5	Substituição de planta	136,06
3.6	Revalidação - licença de construção	136,06
3.7	Alvará para:	
	3.7.1 - Construção de túmulo de alvenaria	136,06
	3.7.2 - Assentamento de túmulo de qualquer pedra (granito, mármore, arenito, diabase, basalto, gneis), ou de qualquer outro material	249,53
	3.7.3 - Assentamento de jazigo de qualquer tipo de pedra ou outro material	415,33
	3.7.4 - Construção de carneiro	181,41
4-)	Quaisquer outras obras, tais como construção, reparo, restauro, ou demolição, aterro e desaterros, cortes e escavações, muros de arrimo, não integrantes de outra obra ou não prevista em outro item desta tabela, conforme o caso de:	
	4.1 - Por metro linear	2,69
	4.2 - Por metro quadrado	1,31
	4.3 - Por metro cúbico	0,39

5)	**MULTAS:**	
5.1	Execução de obra sem licença ou com inobservância das condições de Alvará de Construção e Licenciamento; multa ao proprietário de acordo com a especificação constante abaixo e que se enquadre:	**Valores abaixo por m²**
5.1.1	Residência Padrão Rústico	14,27
5.1.2	Residência Padrão Comum: projeto fornecido pela Prefeitura (de 54 m² ou 60 m²)	15,69

5.1.3	Residência Padrão Baixo	17,33
5.1.4	Residência Padrão Médio	18,95
5.1.5	Residência Padrão Fino	20,94
5.1.6	Comercial	-
5.1.7	Comercial Padrão Rústico	18,95
5.1.8	Comercial Padrão Comum	20,94
5.1.9	Comercial Padrão Médio	21,65
5.1.10	Comercial Padrão Fino	21,78
5.1.11	Industrial	-
5.1.12	Industrial Padrão Rústico	19,85
5.1.13	Industrial Padrão Comum	20,35
5.1.14	Industrial Padrão Médio	23,48
5.1.15	Industrial Padrão Fino	25,28
5.2	Execução de obras em desacordo com o projeto aprovado ou com alteração dos elementos geométricos essenciais, multa ao proprietário	145,32
5.3	Colocação de material no passeio ou na via pública, multa ao proprietário	433,61
5.4	Ausência de placa do profissional	144,52

Observação:
1: O item 5 da presente tabela entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação da Lei Complementar nº 3.321, de 23 de dezembro de 2015.

Observação 2: O item 3.2 (3.2.1 a 3.2.16) e Anexo A, da presente tabela, entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar nº 3.265, de 24 de junho de 2015.

ANEXO A
Especificações de acabamentos nos orçamentos dos projetos-padrão residenciais

Acabamento		**Padrão**				
Serviço/Local		**FINO**	**MÉDIO**	**BAIXO**	**COMUM - Projeto fornecido pela prefeitura de 54 m² ou 60 m²**	**RÚSTICO**
Portas	Externas e Internas	Madeira maciça lisa encerada	Madeira compensada lisa, com 3,5 cm de espessura e pintura esmalte acetinado fosco	Madeira, semi-oca, com 3,5 cm de espessura, sem pintura de acabamento	Madeira reaproveitadas,com pintura de acabamento	Madeira reaproveitadas,sem pintura de acabamento
		Batente e guarnição de madeira para cera	Batente e guarnição de madeira para pintura esmalte	Batente de ferro com pintura esmalte		
	Ferragens	Ferro cromado pesado	Ferro cromado médio	Ferro cromado leve	Ferro cromado leve ou reaprovetado	Ferro cromado leve ou reaprovetado
Fechaduras	Portas internas e de entrada	Fechadura para tráfego moderado, tipo VI (70mm), em ferro com acabamento cromo-acetinado		Fechadura para tráfego moderado, tipo II (40mm), em zamak	Fechadura simples	Fechadura simples

Janelas e Basculantes	Externas e Internas	Alumínio anodizado na cor bronze, perfis linha 30, vidro liso/fantasia 4 mm	Alumínio anodizado na cor natural padronizado, perfis linha 25, com vidro liso/fantasia 4 mm	Esquadria de ferro de chapa dobrada nº 18, para pintura esmalte sintético, com vidro liso/fantasia 4 mm	Esquadria de ferro simples, com pintura, com vidro liso/fantasia 4 mm, geralmente reaproveitadas	Esquadria de ferro simples, sem pintura, com vidro liso/fantasia 4 mm, geralmente reaproveitadas
		Perfil de chapa dobrada n.º 20, com tratamento em fundo anticorrosivo e acabamento em pintura esmalte brilhante				
	Peitoris	Granito cinza Mauá e = 2 cm, com pingadeira	Concreto		não tem	não tem
Impermeabilização	Pisos de banheiros, cozinhas, lajes e áreas de serviço	Argamassa cimento e areia e pintura com tinta de base betuminosa			não tem	não tem
	Lajes de cobertura, cobertura da casa de máquinas	Laje impermeabilizada			não tem	não tem
	Caixa d'água	Argamassa rígida			tem	não tem
Acessórios	Banheiros	Bacia sanitária com caixa– acoplada e cuba em louça de cor - modelo especial	Bacia sanitária com caixa– acoplada e cuba em louça de cor - modelo simples	Bacia sanitária com caixa de descarga não-acoplada	Bacia sanitária com caixa de descarga plástica	Bacia sanitária com caixa de descarga plástica
		Metais de luxo (águas quente e fria); ducha manual	Metais simples (águas quente e fria)	Metais simples (água fria)	Metais simples, geralmente reaproveitados	Metais simples, geralmente reaproveitados
		Bancada de granito cinza Mauá e=3 cm com cuba de louça em cor	Bancada de granito branco e=2 cm com cuba de louça em cor	Lavatório de louça branca sem coluna	não tem	não tem
		Acessórios de justapor de luxo	Acessórios de justapor simples	Acessórios de embutir de louça branca	não tem	não tem
	Cozinha	Bancada de granito/cuba inox/metais de luxo (água quente e fria)	Bancada de mármore branco, medida padronizada/cuba simples inox/metais cromados simples (água fria)	Bancada de mármore sintético com cuba de mármore sintético metais simples (água fria)	Bancada de mármore sintético, metais simples, piso cimento polido	Bancada de mármore sintético, metais simples, piso cimento rústico

	Áreas de serviço	Tanque de louça de luxo/metais cromados de luxo	Tanque de louça simples sem coluna/metais cromados simples	Tanque de mármore sintético/ metais simples	Tanque de mármore sintético ou concreto	Tanque de mármore sintético ou concreto
	Banheiro de empregada	Lavatório de louça colorida com coluna	Lavatório de louça colorida sem coluna	Lavatório de louça branca sem coluna	não tem	não tem
		Metais cromados simples (água fria)		Metais simples (água fria)	não tem	não tem
		Bacia sanitária colorida com caixa acoplada		Bacia sanitária branca com caixa de descarga não acoplada	não tem	não tem
		Acessórios de justapor simples		Acessórios de embutir de louça simples	não tem	não tem
Pisos e rodapé	Salas, quarto e circulação	Frisos de madeira (tábua corrida) raspados e resinados	Cerâmica esmaltada 40 cm x 40 cm	Cerâmica esmaltada 20 cm x 20 cm	cimento polido	cimento rústico
	Banheiros	Cerâmica esmaltada 30 cm x 30 cm	Cerâmica esmaltada 20 cm x 20 cm			
	Cozinha e área de serviço		Cerâmica esmaltada 30 cm x 30 cm			
	Banheiro de empregada		Cerâmica esmaltada 20 cm x 20 cm			
	Quarto de empregada ou depósito					
Revestimento interno: Paredes	Salas, quartos e circulação	Chapisco e massa única			sem revestimento, chapiscada e rebocada	sem revestimento, chapiscada
	Cozinhas, área e banheiros	Placa cerâmica (azulejo) de dimensão 15 cm x 15 cm, PEI II, na cor branca			não tem	
	Piso cerâmico	Placa cerâmica, dimensões 40 cm x 40 cm, PEI II	Placa cerâmica, dimensões 20 cm x 20 cm e 30 cm x 30 cm, PEI III		não tem	não tem
	Banheiro de empregada	Azulejos brancos 15 cm x 15 cm			não tem	não tem

Revestimento interno: Teto	Salas, quartos e circulação de cozinha e área de serviço	Chapisco e massa única			não tem	não tem
	Banheiros (inclusive de empregada) e halls de entrada e de pavimentos	Forro de placas de gesso			não tem	não tem
Revestimento externo	Fachadas	Chapisco, massa única pastilha vitrificada 5 cm x 5 cm ou chapisco, massa única, textura acrílica; pastilha vitrificada 5 cm x 5 cm em 35% da fachada	Chapisco, massa única, textura acrílica; cerâmica 10 cm x 10 cm em 35% da fachada	Chapisco, massa única e tinta à base de PVA	Chapisco e reboco	Chapisco
Cobertura	Telhado com madeiramento	Chapa ondulada de cimento amianto com estrutura de madeira			Telhas de barro ou fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada e com forro	Telhas de barro ou fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada e sem forro
Pintura: Paredes	Salas, quartos, quarto de empregada, circulação	Tinta acrílica sobre massa corrida	Tinta à base de PVA sobre massa corrida	Tinta à base de PVA	pintura à base de cal ou látex	pintura à base de cal ou sem pintura
Pintura: Teto	Salas, quartos, quarto de empregada, circulação, banheiros, cozinha, área de serviço	Tinta acrílica sobre massa corrida	Tinta à base de PVA sobre massa corrida	Tinta à base de PVA		

A N E X O VI

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
SERVIÇO DE EXPEDIENTE	
Buscas, por ano	64,32
Requerimentos, por unidade, na hipótese de repetição do mesmo pedido	47,76
Atestado e Certidões de qualquer natureza (exceto aquelas disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal)	19,22
Baixas de qualquer natureza	47,76
Alteração ou Suspensão de inscrição municipal	47,76
Alvará de Licença ou transferência	119,60
Alvará de Funcionamento	119,60
Extração por cópia reprográfica	1,24
Segunda via de certidões e fichas cadastrais de inscrições	14,17

A N E X O VII

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
De numeração e renumeração de prédios	65,72
Cópia de planta heliográfica, por m²	4,97
Remoção especial de lixo, por solicitação do interessado, por viagem ou fração	65,72
Remoção do entulho por solicitação do interessado, por viagem ou fração	65,72
Limpeza em terreno, por m²	1,06

A N E X O IX

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	
Sepultamento de menor	86,16
Sepultamento de adulto	124,74
Perpetuamento	124,74
Abertura de sepultura perpétua	86,16
Terreno	897,97
Entrada de ossada no cemitério	86,16
Retirada de ossada no cemitério	86,16
Remoção interna de ossada	86,16
Construção de carneira simples	331,24
Construção de carneira dupla	2.020,53

A N E X O X

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
SERVIÇOS DE USO DE BENS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
Aluguel motoniveladora, por hora	202,03
Aluguel pá carregadeira, por hora	179,56
Aluguel retroescavadeira, por hora	179,56
Aluguel roçadeira, por hora	112,23
Aluguel quadra Ginásio Esportes, por hora	53,08
Aluguel quadra/campo Centro Lazer, por hora	22,46
Km rodado, caminhão	9,52
Fornecimento de terra, na cidade, para caminhão	112,23
Fornecimento de terra, fora cidade, para caminhão	224,51
Trator até 75 HP por hora de uso	89,78
Trator esteira por hora de uso	179,56
Caminhão basculante 5 m³ por hora de uso	112,23
Caminhão toco com carroceria madeira fixa cap. Carga de 6 a 8 ton. por hora de uso	112,23
Betoneira por hora de uso	22,46
Compactador de solo por hora de uso	22,46
Serra para cortar asfalto/concreto por dia de uso	561,23
Perfurador de solo por hora de uso	112,23
Motosserra por hora de uso	44,90
Aluguel Teatro Municipal – sem bilheteria	551,14
Aluguel Teatro Mun. – 15% da bilheteria bruta + 50% do aluguel correspondente a evento sem bilheteria	275,57
Aluguel Teatro Municipal por hora	82,67
* O usuário desses equipamentos deverá assinar termo de compromisso, responsabilizando-se por eventual dano, com o pagamento do objeto ao preço de mercado.	

A N E X O XI

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
Construção de passeios, por m²	36,24
Construção de muro, por metro linear	68,07

A N E X O XII

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
Veículos motorizados, por dia	430,99
Mercadorias e objetos de qualquer espécie, por quilo ou unidade	20,39

ANEXO XIII

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E CONTRIBUIÇÃO DE SANEAMENTO (Lei 3.632/18)

VALORES UNITÁRIOS GENÉRICOS POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO, EXPRESSOS EM R$ (reais).

IPTU

DISCRIMINAÇÃO	R$ POR M²
TIPO I - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	
1.1 – Fino	380,20
1.2 - Médio	271,51
1.3 - Popular	162,86
1.4 - Comum	108,57
1.5 - Rústico	43,40
TIPO II - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS	
2.1 – Fino	380,20
2.2 - Médio	244,57
2.3 - Popular	162,86
2.4 - Rústico	58,64
TIPO III - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	
3.1 – Fino	380,20
3.2 - Médio	244,57
3.3 - Popular	162,86
3.4 - Rústico	83,44

CONTRIBUIÇÃO SANEAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	R$ POR M²
LOTES	
Contribuição Água	6,27
Contribuição Esgoto	3,13
Contribuição Total	9,40

ANEXO XIV

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TABELA DE ALÍQUOTAS, EXPRESSAS EM R$ (reais).

ITEM	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS EM R$		
		DIÁRIA	MENSAL	ANUAL
1-) **Publicidade relativa a atividade exercida no local,** afixada na parte externa de estabelecimento industrial, comercial, agropecuária, de prestação de serviço e outros.		136,06	181,41	476,38
2-) **Publicidade de terceiros**, afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industrial, comercial, agropecuário, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade.		136,06	181,41	589,91
3-) Publicidade:				
3.1- No interior de veículo de uso público não destinado à publicidade de negócio - qualquer espécie ou quantidade por anunciante.		68,07	136,06	325,60
3.2- Em veículo destinado a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa – qualquer espécie ou quantidade, por Anunciante.		68,07	136,06	589,91
3.3-Em cinema, teatro, circo, boate, e similares, por meio de projeção de filmes, dispositivos (slides) e similares - qualquer quantidade, por Anunciante.		68,07	136,06	476,38

3.4-Em vitrine, stand, vestíbulo e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários de prestação de serviços e outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.	68,07	136,06	476,38
ITEM **ESPÉCIE DE PUBLICIDADE** **DESCRIÇÃO**	**ALÍQUOTAS EM R$**		
	DIÁRIA	**MENSAL**	**ANUAL**
4-) Publicidade em placa, painel, cartaz, letreiro, tabuleta, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais – por Unidade.	136,06	181,41	589,91
5-) Publicidade por meio de dispositivos (slids) e similares em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante.	136,06	181,41	589,91

ANEXO XV

LISTA DE SERVIÇOS

LISTA DE SERVIÇOS				
Item	**Subitem**	**Descrição**	**Alíq.**	**Fixa/R$**
01.		**Serviços de informática e congêneres.**		
01.	01.	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	394,96
01.	02.	Programação.	5%	394,96
01.	03.	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	5%	394,96
01.	04.	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%	394,96
01.	05.	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	394,96
01.	06.	Assessoria e consultaria em informática.	5%	394,96
01.	07.	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	394,96
01.	08.	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	394,96
01.	09.	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	394,96
02.		**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
02.	01.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	789,95
03.		**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**		
03.	01.	(VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)	-	-

03.	02.	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	394,96
03.	03.	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	-
03.	04.	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	-
03.	05.	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	-
04.		**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres**		
04.	01.	Medicina e biomedicina.	5%	789,95
04.	02.	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	789,95
04.	03.	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	1.184,80
04.	04.	Instrumentação cirúrgica.	5%	1.184,80
04.	05.	Acupuntura.	5%	394,96
04.	06.	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	789,95
04.	07.	Serviços farmacêuticos.	5%	789,95
04.	08.	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	789,95
04.	09.	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	789,95
04.	10.	Nutrição.	5%	789,95
04.	11.	Obstetrícia.	5%	789,95
04.	12.	Odontologia.	5%	789,95
04.	13.	Ortóptica.	5%	789,95
04.	14.	Próteses sob encomenda.	5%	789,95
04.	15.	Psicanálise.	5%	789,95
04.	16.	Psicologia.	5%	789,95
04.	17.	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	-
04.	18.	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5%	1.184,80
04.	19.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	-

04.	20.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	789,95
04.	21.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	789,95
04.	22.	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	-
04.	23.	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	-
05.		**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
05.	01.	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	789,95
05.	02.	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	1.184,80
05.	03.	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	-
05.	04.	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5%	789,95
05.	05.	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	789,95
05.	06.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	789,95
05.	07.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	742,36
05.	08.	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	197,38
05.	09.	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5%	1.184,80
06.		**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
06.	01.	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	197,38
06.	02.	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	197,38
06.	03.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	197,38
06.	04.	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	197,38
06.	05.	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	-
06.	06.	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	197,38
07.		**Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		

07.	01.	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	789,95
07.	02.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-
07.	03.	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	789,95
07	04.	Demolição	5%	789,95
07.	05.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	789,95
07.	06.	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	394,96
07.	07.	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	197,38
07.	08.	Calafetação.	5%	197,38
07.	09.	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	-
07.	10.	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	197,38
07.	11.	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	789,95
07.	12.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	394,96
07.	13.	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	197,38
07.	14.	(VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)		
07.	15	(VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)		

07.	16.	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	789,95
07.	17.	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	789,95
07.	18.	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	394,96
07.	19.	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	789,95
07.	20.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	789,95
07.	21.	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	789,95
07.	22.	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	394,96
08.		**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
08.	01.	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	-
08.	02.	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	197,38
09.		**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
09.	01.	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	-
09.	02.	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	-
09.	03.	Guias de turismo.	5%	789,95
10.		**Serviços de intermediação e congêneres.**		
10.	01.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência		-

		privada.	5%	
10.	02.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	789,95
10.	03.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	789,95
10.	04.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	-
10.	05.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	197,38
10.	06.	Agenciamento marítimo.	5%	-
10.	07.	Agenciamento de notícias.	5%	197,38
10.	08.	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	197,38
10.	09.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	394,96
10.	10.	Distribuição de bens de terceiros.	5%	-
11.		**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.	01.	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	-
11.	02.	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	5%	394,96
11.	03.	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	-
11.	04.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	-
12.		**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.	01.	Espetáculos teatrais.	5%	394,96
12.	02.	Exibições cinematográficas.	5%	-
12.	03.	Espetáculos circenses.	5%	394,96
12.	04.	Programas de auditório.	5%	789,95
12.	05.	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	371,15
12.	06.	Boates, táxi-dancing e congêneres.	5%	789,95
12.	07.	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	394,96

12.	08.	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	394,96
12.	09.	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	-
12.	10.	Corridas e competições de animais.	5%	789,95
12.	11.	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	394,96
12.	12.	Execução de música.	5%	394,96
12.	13.	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	394,96
12.	14.	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	394,96
12.	15.	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	394,96
12.	16.	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	197,38
12.	17.	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	394,96
13.		**Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.	01.	(VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)	-	-
13.	02.	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	394,96
13.	03.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	394,96
13.	04.	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	394,96
13.	05.	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	-
14.		**Serviços relativos a bens de terceiros.**		
14.	01.	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	-

14.	02.	Assistência Técnica.	5%	394,96
14.	03.	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	-
14.	04.	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	-
14.	05.	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	-
14.	06.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	-
14.	07.	Colocação de molduras e congêneres.	5%	-
14.	08.	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	-
14.	09.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	197,38
14.	10.	Tinturaria e lavanderia.	5%	197,38
14.	11.	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	197,38
14.	12.	Funilaria e lanternagem.	5%	197,38
14.	13.	Carpintaria e serralheria.	5%	197,38
14.	14.	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%	197,38
15.		**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.	01.	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-
15.	02.	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
15.	03.	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-
15.	04.	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-
15.	05.	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e		

		congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-
15.	06.	Emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-
15.	07.	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
15.	08.	Emissão, re-emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-
15	09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	-
15.	10.	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-
15.	11.	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
15.	12.	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
15.	13.	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e		

		demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
15.	14.	Fornecimento, emissão, re-emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
15.	15.	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-
15.	16.	Emissão, re-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
15.	17.	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-
15	18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re-emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re-emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
16.		**Serviços de transporte de natureza municipal.**		
16.	01.	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	-
16.	02.	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	-
17.		**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
17.	01.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	394,96
17.	02.	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%	197,38
17.	03.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	394,96
17.	04.	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	-

17.	05.	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	197,38
17.	06.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	197,38
17.	07.	(VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)	5%	-
17.	08.	Franquia (franchising).	5%	-
17.	09.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	197,38
17.	10.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	197,38
17.	11.	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	197,38
17.	12.	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	789,95
17.	13.	Leilão e congêneres.	5%	-
17.	14.	Advocacia.	5%	789,95
17.	15.	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	394,96
17.	16.	Auditoria.	5%	394,96
17.	17.	Análise de Organização e Métodos.	5%	394,96
17.	18.	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	394,96
17.	19.	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	394,96
17.	20.	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	394,96
17.	21.	Estatística.	5%	394,96
17.	22.	Cobrança em geral.	5%	394,96
17.	23.	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	394,96
17.	24.	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	394,96
17.	25.	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	394,96
18.		**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos**		

		seguráveis e congêneres.		
18	01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	789,95
19.		**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**		
19	01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	1.184,80
20.		**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.	01.	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	-
20.	02.	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	-
20	03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	-
21.		**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		
21.	01.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	13.745,38
22.		**Serviços de exploração de rodovia.**		
22	01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-

23.		**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		
23	01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	394,96
24.		**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**		
24	01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	394,96
25.		**Serviços funerários.**		
25.	01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	-
25.	02.	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	-
25.	03.	Planos ou convênio funerários.	5%	-
25.	04.	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	394,96
25.	05.	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	-
26.		**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**		
26	01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%	-
27.		**Serviços de assistência social.**		
27	01	Serviços de assistência social.	5%	-
28.		**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28	01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	558,82
29.		**Serviços de biblioteconomia.**		
29	01	Serviços de biblioteconomia.	5%	-
30.		**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30	01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	-
31.		**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31	01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,	5%	394,96

		mecânica, telecomunicações e congêneres.		
32.		**Serviços de desenhos técnicos.**		
32	01	Serviços de desenhos técnicos.	5%	394,96
33.		**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
33	01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	-
34.		**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34	01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	394,96
35.		**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35	01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	591,87
36.		**Serviços de meteorologia.**		
36	01	Serviços de meteorologia.	5%	394,96
37.		**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37	01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	394,96
38		**Serviços de museologia.**		
38	01	Serviços de museologia.	5%	-
39.		**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		
39	01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	-
40.		**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.	01	Obras de arte sob encomenda.	5%	394,96

ANEXO XVI

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R$
TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	
Consumo de 16 a 30 m³	1,87

Consumo de 31 a 40 m³	2,44
Consumo de 41 50 M³	2,69
Consumo de 51 a 60 m³	2,93
Consumo de 61 a 70 m³	3,09
Consumo de 71 a 80 m³	3,35
Consumo de 81 a 90 m³	3,54
Consumo de 91 a 100 m³	3,82
Consumo de 101 a 130 m³	4,01
Consumo de 131 a 170 m³	4,48
Consumo de 170 a 200 m³	4,99
Consumo acima de 200 m³	5,44
Preços dos serviços: equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do preço total do consumo de água no período.	
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	
a) com fornecimento de material, escavação e mão de obra.	466,28
b) sem fornecimento de material, escavação e mão de obra.	204,09
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ÁGUA	
a) com fornecimento de material, escavação e mão de obra.	388,57
b) sem fornecimento de material, escavação e mão de obra.	204,09
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO c) sem fornecimento de material para CASA POPULAR	112,23
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ESGOTO	
a) com fornecimento de material, escavação e mão de obra.	388,57
b) sem fornecimento de material, escavação e mão de obra.	204,09
Obs:- nas vias públicas com pavimentação asfáltica, a prestação dos serviços mencionados, terão um acréscimo de	155,41

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	
Religação de água por unidade.	90,37
Reparação de hidrômetro	72,32
Aferição de hidrômetro	47,01

Remanejamento de cavalete sem fornecimento de material.	47,01
Remanejamento de cavalete com fornecimento de material.	72,32
DESENTUPIMENTO DE COLETOR DE ESGOTOS	
Sem escavação	90,37
Com escavação	274,77
Em ruas pavimentadas, acrescentar	61,44
SERVIÇOS DE ÁGUA DIVERSOS	
Abastecimento de água por caminhão pipa por m³	25,42
Hidrômetro (03 m³)	107,44
Corte no fornecimento de água	42,05
Ligação provisória (circos, parques de diversões, eventos etc)	67,36
Preço por dia para utilização de água da ligação provisória	22,47
MULTAS	
Violação hidrômetro	521,97
Ligação clandestina	521,97
Perfuração na canalização	521,97
Fraude no hidrômetro utilizando imã	521,97
Intervenção no cavalete	521,97
Religação por conta própria	521,97
Desperdício de água	344,46

PORTARIA Nº 015 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a contratação temporária de servidor para a função de Monitor de Transporte Escolar".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 2.954 de 07 de outubro de 2011, e Edital de Seleção Simplificada Pública n° 001/2023;

R E S O L V E

Artigo 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar 2.954 de 07 de outubro de 2011, **CONTRATAR,** a partir de 03 de janeiro de 2024, pelo período de 12 meses, na função de Monitor de Transporte Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, o servidor relacionado no quadro abaixo:

NOME	RG	Classificação
Josana Lourdes da Silva	53.920.521-7	08º

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 016 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Sra. Flávia Natalia Oliveira Coltro, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, de 27 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024, a servidora pública Sra **Flávia Natalia Oliveira Coltro**, titular do cargo de Agente de Secretaria, portadora do RG nº 48.763.664-8, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Trânsito, em caráter de substituição ao titular, Sr. **Michel Alexandre Ungarette**, que estará em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 017 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao servidor que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através do requerimento administrativo número 10392 de 2023:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, ao seguinte servidor:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Mês Pagamento
Ana Cláudia de Paula	Prof. Ed. Fundamental I	2013 a 2018	Janeiro de 2023

Art. 2º. Fica convertido o gozo do período de 30 dias em pagamento em pecúnia ao servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 018 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao servidor que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através do requerimento administrativo número 9893 de 2023:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, ao seguinte servidor:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Mês Pagamento
Adriana Aparecida Rotocosque	Técnico em Enfermagem	2017 a 2022	Janeiro de 2023

Art. 2º. Fica convertido o gozo do período de 30 dias em pagamento em pecúnia ao servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 019 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Daniela Cristina Rapanello	Contador	2013 a 2018	12/01/2024 a 26/01/2024
Luciana de Freitas	Aux. Serviços Gerais	2005 a 2015	29/12/2023 a 26/02/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 020 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores especificados".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2023.

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Ana Maria da Paz	28.003.192-0	Assistente Social	REF J – NI/G2	01/2024
Eliane Cristina Bonacio Lodo	25.155.552-5	Agente Comunitário de Saúde	REF H1-NI/G2	01/2024
Ivone Nunes Ramos	52.889.176-5	Agente Comunitário de Saúde	REF H1-NI/G2	01/2024

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Data da Evolução" revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 021 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical ao servidor especificado".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando os pedidos efetuados através do requerimento administrativo número 008 e 038 de 2024 e os términos de seus trâmites nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, **Progressão Vertical**, com a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, mediante aprovação na Avaliação de Desempenho e Escolaridade do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Nome	Cargo	Escolaridade p/ o Cargo	Escolaridade p/ Progressão	Nível, Grau / Data da Evolução
Sandra Marcelina Gomes Dias	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo	Ensino Superior	E-NIIG1 Janeiro/2024
Celso Mendes Ferreira	Pedreiro	Ensino Fund. Completo	Ensino Médio	C-NII/G1 Janeiro/2024

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 5%, com a passagem de um nível (números romanos) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o grau (número cardinal).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Nível, Grau / Data da Evolução", revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 022, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário de Professor de Ensino Fundamental I, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento nº 10599 de 2023 e o término de seu trâmite nesta data;

Considerando o acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 842844, que fixa a tese de repercussão geral no tocante à estabilidade provisória da gestante e à licença maternidade;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar, por força de estabilidade gestante, o contrato temporário de trabalho da Professora de Ensino Fundamental I, **Katia Bianca de Almeida Nunes,** portadora do RG 49.943.184-4 efetuado nos termos da Portaria 572 de 24 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 023, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário de Professor de Educação Especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento nº 11255 de 2023 e o término de seu trâmite nesta data;

Considerando o acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 842844, que fixa a tese de repercussão geral no tocante à estabilidade provisória da gestante e à licença maternidade;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar, por força de estabilidade gestante, o contrato temporário de trabalho da Professora de Educação Especial, **Maria Eduarda Sanchez Marioto,** portadora do RG 55.973.595-9 efetuado nos termos da Portaria 538 de 24 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Suspensão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo nº 100177/2023

AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Permanente de Licitações informa que o **Pregão Eletrônico 111/2023**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, DE LIMPEZA / MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA GERAL "SEM INSUMOS", PARA O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, conforme as especificações do Anexo I do Edital, encontra-se **SUSPENSO** por decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme processo nº 00000664.989.24-1

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2024.

DESIRÉE LEAL COLOZI DOS REIS
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações

.....

Aviso de Licitação

DISPENSA ELETRONICA nº 002/2024

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **DISPENSA ELETRONICA nº 002/2024**, tipo **Menor valor Por lote,** que tem como objeto, **Contratação de empresa especializada em serviços funerários, conforme especificações do Edital.**

Tipo: Menor valor Por lote.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERARIOS

Processo nº 100015/2024.

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 18 de janeiro de 2024

Data e hora da abertura da sessão pública: 23 de janeiro de 2024, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1) O Município de Pitangueiras, nos termos do § 6°. do art. 75 da Lei Federal n°. 14.133, de 1°. de abril de 2.021, torna público seu interesse em realizar, através de Dispensa de Licitação fundada no inc. VIII do art. 75 do mesmo diploma legal, **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar de Alunos residentes na zona rural do município**, em caráter emergencial.

2) Os interessados em formular suas propostas deverão enviar mensagem ao endereço eletrônico licitacoespitangueirassp@gmail.com, fazendo dela constar os valores unitários e o valor total do serviço e dos fornecimentos a serem contratados, no prazo de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 18 e 22 de janeiro do corrente ano.

3) Esta Manifestação de Interesse será veiculada no sítio eletrônico oficial da municipalidade, na aba "Dispensa Eletrônica" (https://www.https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao), além de veiculada na Imprensa Oficial do Município de Pitangueiras/SP, através do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Pitangueiras, 18 de janeiro de 2024

Município de Pitangueiras - SP
Marcos Aurélio Soriano
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar de Alunos residentes na zona rural do município**, em caráter emergencial.

Critério de adjudicação: menor preço item.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Local de Execução dos Serviços: Os Serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** nos locais e endereços determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Os veículos que atenderão os serviços de transporte de Alunos deverão ter a idade máxima de 05 (cinco) anos, contar com capacidade mínima de 20 passageiros e máxima de 30 passageiros.

O micro-ônibus a ser utilizado no transporte de estudantes deverá ter a capacidade mínima de 20 lugares e máximo de 30 lugares, podendo a capacidade ser superior, desde que obedeça às normas vigentes; Não há a obrigatoriedade do veículo possuir ar condicionado; O veículo não poderá ter fabricação superior a 10 anos, e em caso de aditamento contratual a empresa deverá apresentar novamente documento comprobatório.

Valor Estimado de **R$ 268.800,00** (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

	KM POR DIA	DIAS LETIVOS	TOTAL KM
TRAJETO	160	200	32.000

ITEM	TRAJETO

01	Usina Pitangueiras e Fazenda Santa Vitória. **Com motorista e monitor uniformizado.** **Com o seguinte itinerário:** As 5:30 sai da garagem sentido a Usina Pitangueiras e Fazenda Santa Vitória deixando os alunos nas E.M. Lucimara Cristina Villela Teixeira Menin, E.E Orminda Guimarães Cotrim, E.E Maurício Montechi - Ressaltando que os alunos deverão ser entregues nas unidades até 06:55hs; As 11:20 Trajeto igual itinerário anterior para transportar os alunos do período da tarde. Devendo os alunos chegarem até as unidades escolares as 12:30hs As 12:30 fazer o transporte dos alunos do período da tarde e ao chegar as unidades escolares, já transportar os alunos do período da manhã para retornar às suas residências 18:00 Transportar os alunos da E.E Orminda Guimarães Cotrin, E.M Lucimara Teixeira Menin, E.M E.E Maurício Montechi no trajeto de retorno às suas residências

.....

Notificações

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 002/2023

Pitangueiras/SP, 18 de Janeiro de 2024.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
16/01/2024	**Minist. Da Saúde**	**F.N.S. Custeio**	**345.356,52**
16/01/2024	**Minist. Da Educação**	**FUNDEB**	**568.144,80**
17/01/2024	**Minist. Da Saúde**	**F.N.S. Custeio**	**54.494,88**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**